

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.784 02/02/2012 08:14:18
Responsável: *LOAP*

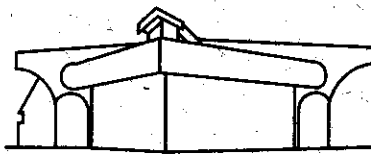
PROJETO DE LEI Nº 06 /2012

FICA ASSEGURADA A MEIA-ENTRADA PARA TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE 1º, 2º E 3º GRAU DAS REDES PÚBLICAS E PARTICULARES OU CURSINHOS PRÉ-VESTIBULARES DE NOSSO MUNICÍPIO EM TODOS OS EVENTOS PAGOS REALIZADOS EM NOSSA ESTÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º - Fica assegurada a meia-entrada para todos os estudantes matriculados nas instituições de ensino de 1º, 2º e 3º grau das redes públicas e particulares ou cursinhos pré-vestibulares de nosso município em todos os eventos pagos realizados em nossa estância.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 1º O que se refere ao *caput* do Art. 1º é o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em locais de diversão de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no âmbito de nosso município em conformidade com a presente Lei.

§ 2º Consideram-se casas de diversões para efeito da presente Lei qualquer local que proporcione entretenimento.

Art. 2º - Para obter o benefício da presente Lei, os estudantes deverão apresentar documento de identificação estudantil U.N.E. (União Nacional dos Estudantes) ou pela U.E.P. (Unidade Escolar Paraguaçuense).

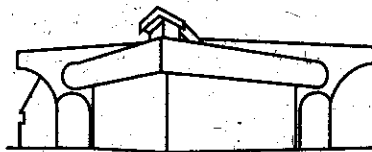
§ 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de ingressos no valor meia-entrada no local do evento e em todos os postos de venda.

§ 2º Na falta de ingresso de meia-entrada, o ingresso comum deverá ser colocado à venda no valor de meia-entrada, para os estudantes beneficiados pela presente Lei.

§ 3º A meia-entrada deve ser calculada sobre o valor efetivamente praticado, se este valor, no caso, é o promocional, então o desconto deve ser exatamente a metade desta quantia.

§ 4º O estabelecimento que violar ou não atender aos dispostos desta Lei, ficará sujeito a pena de multa, nos valores e nas penalidades previstas na regulamentação a ser feita pelo Executivo.

§ 5º As entidades responsáveis pela expedição das carteirinhas para os estudantes estarão sujeitas as sanções previstas no ato da regulamentação pelo Exmo. Sr. Prefeito assim como, sujeita a multas quando fornecerem documentos a pessoas que não atendem as exigências contidas no Art.1º desta Lei.



Palácio Legislativo Água Grande

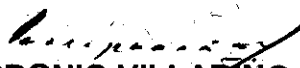
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

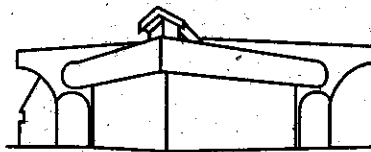
Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contidas a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de Janeiro de 2012.


JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Senhores(a) Vereadores(a)

O que me leva a apresentar o presente Projeto de Lei assegurando aos estudantes matriculados regularmente em Instituições de Ensino de 1º, 2º e 3º grau das redes públicas e particulares ou cursinhos pré-vestibulares dentro de nosso município é que temos percebido de que este direito não tem sido respeitado e praticados em prol dos nossos jovens estudantes em todos os locais de diversões ou em áreas específicas como: esporte, cultura e lazer, principalmente por parte de empresas que vem de fora realizar um determinado evento em nossa cidade.

Tivemos o cuidado de não só defender os interesses de nossos estudantes, mas também responsabilizar as instituições de ensino que expedirem ou fornecerem documentos as pessoas que não atenderem as exigências contidas nesta Lei, além do que estamos dando autonomia ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal criar mecanismo no regulamentar a presente Lei se assim aprovada for criando penalidades as empresas ou estabelecimentos que violarem e não atenderem os dispositivos desta Lei.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de Janeiro de 2012.


JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO
Vereador